



CONTRATO Nº 85/2018 – FMS
ORIUNDO PROCESSO Nº 69/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado por seu Gestor, INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO, e de outro lado como CONTRATADO O SR. DR. RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF Nº 002.418.181-17, mediante os termos e condições seguintes:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG 630.617 2º SSP/TO e do CPF Nº 972.442.871-00, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado o SR. DR. RAFAEL GOMES DA SILVA, sediado na Rua Tiradentes, 41, Centro, Augustinópolis - TO, CEP 77960000, neste ato representado pelo mesmo, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 371.007 SSP-TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.418.181-17, e no CRM nº 003896/TO, no final assinando, doravante denominado de CONTRATADO, nos termos, e do outro lado, considerando o PROCESSO 69/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.14/2018. Seguindo pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: concordaram e decidiram o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a Contratação de 01 (Um) Médico (Ginecologista) Para Prestação de Serviços de Atendimento do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família – NASF - 20 Horas. Junto ao Município de Carrasco Bonito – TO através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais)**, distribuídas mensalmente em 03 (três) parcelas iguais, no valor de **R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais)** a serem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação de serviço correspondente ao mês. Que será pago pela Secretaria Municipal de Finanças, que atestará a realização dos serviços objeto licitado;

4.2 - Caso a prestação de serviços sejam aprovadas pela Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pelo CONTRATADO.

4.3 - O pagamento fica condicionado a que o contratado atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

5.1 Nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.3 O Conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto contratual;

7.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista dos vencimentos correntes devidamente atestadas pela Secretaria de Finanças, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

8.1 - Realizar o objeto do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e na proposta vencedora do certame, no prazo pré-estabelecido nos mesmos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos.

8.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceito pela Prefeitura Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.5 - Fornecer a prestação de serviços com 20 horas semanais.

8.6. - **Atribuições básicas do médico Clínico Geral com atuação ESF**

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

- a) Realizar atendimento médico em ginecologia na Unidade Básica de Saúde e NASF
- b) Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, na área de ginecologia
- c) Realizar Histórico Clínico;
- d) Efetuar exame físico, quando julgar necessário;
- e) Efetuar exame ginecológico;
- f) Orientar mulheres e/ou gestantes quanto ao planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos, controle de pré-natal, parto hospitalar; aleitamento materno entre outros aspectos;
- g) Realizar acompanhamento pré-natal da gestante, com encaminhamento quando se fizer necessário;
- h) Determinar diagnóstico ou hipótese diagnóstica;
- i) Solicitar exames laboratoriais e/ou ultrassonografia quando julgar necessário;
- j) Prestar assistência integral as pacientes sob sua responsabilidade;
- k) Valorizar a relação médico-paciente como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- l) Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- m) Coletar material para exames de preventivo de CA de mamãe colo uterino, quando julgar necessário;
- n) Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- o) Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- p) Empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- q) Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- r) Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- s) Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- t) Outras atividades afins.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação de serviços do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal, em caso de atraso na prestação de serviços do objeto superior a 30 (trinta) dias;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes disponibilidades orçamentárias:

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0002.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.04.00 Contratacao Por Tempo Determinado
10.301.0010.2.060 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
3.1.90.04.00 Contratacao Por Tempo Determinado
10.301.0010.2.062 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
3.1.90.04.00 Contratacao Por Tempo Determinado 70.000,00 Transf SUS - Atenção Básica

[Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Carrasco Bonito – TO 01 de Outubro de 2018.

Inácio Alves da Conceição
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 04/2017

INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Saúde
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAUDE

Rafael Gomes da Silva
RAFAEL GOMES DA SILVA
CRM Nº 003896/TO
CPF Nº 002.418.181-17

TESTEMUNHAS

01 Adriana Siqueira dos Santos
Nome:
CPF: 936.002.591-72

02 Jovelina Terena S, Rios
Nome:
CPF: 813.046.171-49